

JUCESP

21 02 13



JUCESP PROTOCOLO
0.142.208/13-9



PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA TEGMA GESTÃO LOGÍSTICA S.A.

entre

TEGMA GESTÃO LOGÍSTICA S.A.
como Emissora

e

**PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**
como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas

Datado de
07 de fevereiro de 2013

78316v5

78316v5



JUCESP

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA TEGMA GESTÃO LOGÍSTICA S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

TEGMA GESTÃO LOGÍSTICA S.A., sociedade por ações de capital aberto, com sede na Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Avenida Nicola Demarchi, nº 2.000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 02.351.144/0001-18, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Emissora" ou "Companhia");

e, de outro lado,

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido);

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte",

CONSIDERANDO QUE:

(i) a Emissão (conforme abaixo definido) foi aprovada pelo Conselho de Administração da Emissora em reunião realizada em 06 de dezembro de 2012, cuja ata foi devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") em 21 de janeiro de 2013, sob o nº 31.752/13-5, e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "Valor Econômico" em 24 de janeiro de 2013;

(ii) as Partes celebraram, em 20 de dezembro de 2012, o "Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Tagma Gestão Logística S.A." ("Escritura de Emissão"), a qual regerá os termos e condições da distribuição pública das debêntures simples, ou seja, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em duas séries, para distribuição pública, da 1ª emissão da Emissora ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente);

(iii) conforme previsto na Escritura de Emissão, foi realizado, em 06 de fevereiro de 2013, Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido na Escritura de Emissão), no qual foram definidas: (a) a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série da Emissão; e (b) a Remuneração das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão); e



JUCESP
21 02 13

(iv) as Partes, em conjunto, decidiram ajustar o conceito de "Dívida Líquida", bem como determinados termos e condições da Escritura de Emissão em decorrência da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, e consolidar as alterações realizadas em instrumento que é parte integrante deste Aditamento (conforme abaixo definido), na forma do **Anexo I**.

RESOLVEM as Partes, por meio deste e na melhor forma de direito, celebrar o "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Tegma Gestão Logística S.A." ("Aditamento"), mediante as cláusulas e condições a seguir.

Todos os termos aqui iniciados em letra maiúscula que não sejam expressamente definidos no presente Aditamento, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.

1. ALTERAÇÕES

- 1.1. As Partes resolvem alterar a Cláusula 2.2.1 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"2.2.1. A ata de RCA foi arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") em 21 de janeiro de 2013, sob o nº 31.752/13-5, e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("DOESP") e no jornal Valor Econômico em 24 de janeiro de 2013, nos termos dos artigos 62, inciso I, e 289 da Lei das Sociedades por Ações."

- 1.2. As Partes resolvem alterar a Cláusula 3.4.1 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"3.4.1. A Emissão será realizada em 2 (duas) séries, sendo que a existência e a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série foram definidas pela Companhia, conforme a demanda pelas Debêntures apurada por meio de procedimento de coleta de intenção de investimento ("Procedimento de Bookbuilding") organizado pelos Coordenadores, nos termos da Cláusula 3.5.2 abaixo. Qualquer uma das séries poderia não ter sido emitida, hipótese em que a totalidade das Debêntures seria emitida em série única."

- 1.3. As Partes resolvem alterar a Cláusula 3.5.2 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"3.5.2 Foi adotado Procedimento de Bookbuilding, organizado pelos Coordenadores, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto no artigo 3º da Instrução CVM 476, para definição (i) da Remuneração das Debêntures (conforme definido na Cláusula 4.2 abaixo); e (ii) da quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das séries, observado que a alocação das Debêntures entre as séries ocorre no sistema de vasos comunicantes. Qualquer uma das séries poderia não ter sido emitida, hipótese em que a totalidade das Debêntures seria emitida em série única, a depender do resultado do Procedimento de Bookbuilding."

- 1.4. As Partes resolvem alterar a Cláusula 4.1.7 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

me 3



DUCE SP

de emissão

4.1.7. Quantidade de Debêntures Emitidas: ~~Serão emitidas 20.000 (vinte mil) Debêntures, em 2 (duas) séries, sendo 6.000 (seis mil) Debêntures da Primeira Série e 14.000 (quatorze mil) Debêntures da Segunda Série, conforme demanda pelas Debêntures apurada por meio do Procedimento de Bookbuilding.~~

- 1.5. As Partes resolvem alterar a Cláusula 4.2.2.1 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

4.2.2.1. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série (ou sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso), incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.cetip.com.br) (“Taxa DI”), acrescida de um spread ou sobretaxa equivalente a 0,84% (oitenta e quatro centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a Data de Emissão (inclusive) ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), sendo que cada um desses intervalos de tempo sucede o anterior sem solução de continuidade (“Remuneração das Debêntures da Primeira Série”). O cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série obedecerá à seguinte fórmula:

(...)”

- 1.6. As Partes resolvem alterar a Cláusula 4.2.4.1 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

4.2.4.1. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série (ou sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso), incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida de um spread ou sobretaxa equivalente a 0,97% (noventa e sete centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a Data de Emissão (inclusive), ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), sendo que cada um desses intervalos de tempo sucede o anterior sem solução de continuidade (“Remuneração das Debêntures da Segunda Série” e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, “Remuneração”). O cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série obedecerá à fórmula utilizada para fins de cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, constante da Cláusula 4.2.2.1 acima, bem como observará as disposições constantes das Cláusulas 4.2.2.3, 4.2.2.4 e 4.2.2.5 acima, aplicando-se, portanto, tais itens, mutatis mutandis, à Remuneração das Debêntures da Segunda Série.

(...)”

DUCE SP

24.04.13

1.7. As Partes resolvem alterar a alínea (iii) da Cláusula 6.1.2 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“(...)

Dívida Líquida: significa, com base nas últimas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora, (a) o somatório de empréstimos e financiamentos tomados com instituição financeira ou não, emissões de títulos de dívida no mercado local ou internacional, assim como obrigações por aquisições de ativos passivos decorrentes de parcelamentos tributários indexados à SELIC (Sistema Especial de Liquidação e Custódia) e avais e fianças prestados pela Companhia; (b) menos as disponibilidades (somatório do caixa mais aplicações financeiras) desoneradas e não vinculadas; (c) mais os ajustes negativos (Passivo) e menos os ajustes positivos (Ativo) dos instrumentos financeiros - Swap contratados exclusivamente para proteção da variação cambial da dívida, obedecendo às regras contábeis (Ativo/Passivo).

(...)”

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Ficam ratificadas, em caráter irrevogável e irretratável, todas as disposições da Escritura de Emissão não expressamente alteradas no presente Aditamento que permanecerão vigentes e eficazes de acordo com os termos e condições estabelecidas na Escritura de Emissão. Dessa forma, a Escritura de Emissão consolidada passa a vigorar conforme disposto no **Anexo I**.

2.2. A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão de Debenturistas, que todas as declarações e garantias previstas na Cláusula 10.1 da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.

2.3. O Agente Fiduciário declara à Emissora que todas as declarações previstas na Cláusula 8.2.1 da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.

2.4. Este Aditamento é regido por, e interpretado de acordo com, as Leis da República Federativa do Brasil.

2.5. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Aditamento. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora neste Aditamento ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

2.6. O presente Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores.

2.7. Caso qualquer das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento permanecerão válidas e eficazes, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

[Assinatura]

5



JUCESP
21 02 13

2.8. O presente Aditamento e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, incisos I e II, do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 632 e seguintes, do Código de Processo Civil.

2.9. Qualquer controvérsia, litígio, questão, dúvida ou divergência de qualquer natureza relacionados direta ou indiretamente a este Aditamento, envolvendo qualquer das Partes, inclusive, será resolvido no foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões controversas oriundas deste instrumento.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e seus sucessores, firmam este Aditamento em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, 07 de fevereiro de 2013.

[O RESTANTE DA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO.]



DUCE SP

24.02.13

(Página de assinaturas 1/2 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Tegma Gestão Logística S.A., datado de 07 de fevereiro de 2013)

TEGMA GESTÃO LOGÍSTICA S.A.

Nome:

Cargo:

Alexandre Augusto Brandão
Diretor
RG 22.829.041-7 SSP/SP
CPF 175.949.398-83

Nome:

Cargo:

Gennaro Oddone
Diretor Presidente
RG 10.350.051 SSP/SP
CPF 011.649.658-40

9

7

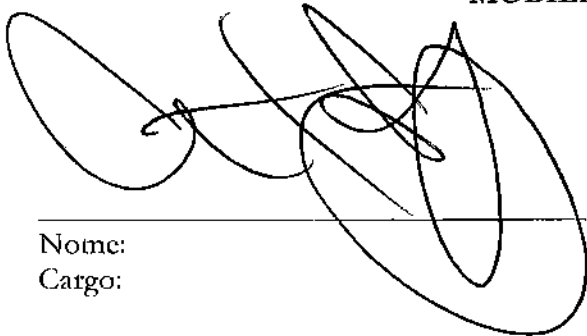


JUCESP

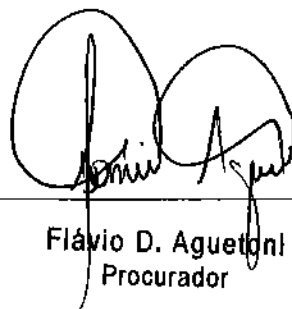
21 de fevereiro de 2013

(Página de assinaturas 2/2 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Tegma Gestão Logística S.A., datado de 07 de fevereiro de 2013)

**PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**

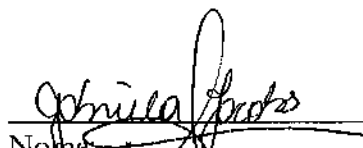


Nome:
Cargo:



Nome: Flávio D. Aguiar
Cargo: Procurador

Testemunhas:



Nome: Gabriela Jacobs
CPF: RG: 33.484.690-0
402.233.782-43

Nome: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CPF: 21 FEV. 2013

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO
DEBÊNTURE
CERTIFICADO O REGISTRO
SOB O NÚMERO: 01564 SISTEMA GESCOM
SECRETARIA GERAL

ED001105-8/001



JUCESP



DUCE SP
21.09.13
ANEXO I

CONSOLIDAÇÃO DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA TEGMA GESTÃO LOGÍSTICA S.A.

Considerando-se o “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Tegma Gestão Logística S.A.”, celebrado em 07 de fevereiro de 2013, a versão consolidada da Escritura de Emissão evidenciando todas as alterações realizadas é apresentada a seguir:

“INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA TEGMA GESTÃO LOGÍSTICA S.A.

**CLÁUSULA I
AUTORIZAÇÃO**

1.1. A presente Escritura de Emissão é firmada com base nas deliberações do Conselho de Administração da Companhia em reunião realizada em 06 de dezembro de 2012 (“RCA”), na qual foram deliberadas: (a) a aprovação da Emissão, bem como de seus termos e condições; e (b) a autorização à Diretoria da Companhia para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão, podendo, inclusive, celebrar aditamentos a esta Escritura, tudo em conformidade com o disposto no artigo 59 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

**CLÁUSULA II
REQUISITOS**

A 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, ou seja, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 2 (duas) séries, da Emissora (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), para distribuição pública, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Oferta Restrita” e “Instrução CVM 476”, respectivamente) será realizada com observância aos seguintes requisitos:

2.1. Dispensa de Registro na CVM e na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”)

2.1.1. A Oferta Restrita será realizada nos termos da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.




JUCESP
21 02 13

2.1.2. Por se tratar de oferta pública com esforços restritos de colocação, a Oferta Restrita está automaticamente dispensada do registro na ANBIMA, nos termos do parágrafo 1º do artigo 25 do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários”, atualmente em vigor.

2.2. Arquivamento na JUCESP e Publicações

2.2.1. A ata de RCA foi arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) em 21 de janeiro de 2013, sob o nº 31.752/13-5, e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo (“DOESP”) e no jornal Valor Econômico em 24 de janeiro de 2013, nos termos dos artigos 62, inciso I, e 289 da Lei das Sociedades por Ações.

2.3. Arquivamento da Escritura na JUCESP

2.3.1. Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão arquivados na JUCESP, nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações. As vias originais desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos devidamente arquivados na JUCESP deverão ser enviadas ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) dias contados da data do respectivo arquivamento.

2.4. Registro para Distribuição Primária e Negociação Secundária

2.4.1. As Debêntures serão registradas para:

- (a) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Títulos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Mercados Organizados (“CETIP”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da CETIP; e
- (b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“Cetip21”), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP.

2.4.2. Não obstante o descrito na Cláusula 2.4.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias da data de sua subscrição ou aquisição pelo Investidor Qualificado (conforme abaixo definido), conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e uma vez verificado o cumprimento, pela Companhia, de suas obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

[Assinatura]

10



DUCE SP
24.04.13
CLÁUSULA III
CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. De acordo com o Estatuto Social da Emissora, seu objeto social compreende: (i) a prestação de serviços de logística para a cadeia de suprimento e distribuição da indústria automotiva (*supply chain logistics*) e outros setores no Brasil e no exterior, incluindo, mas não se limitando a, transporte, por quaisquer meios, de veículos, partes e componentes, bem como de outros produtos de qualquer natureza; (ii) o desenvolvimento e a implementação de instalações não portuárias e a operação de instalações portuárias e não portuárias para a prestação de serviços auxiliares, incluindo, mas não se limitando a, inspeção de pré-entrega (*pre-delivery inspection* - PDI), revisão, pintura, reparos em geral, estacionamento e estocagem de veículos em armazém, instalação de acessórios e consolidação de veículos; (iii) o gerenciamento de estoques, bem como de pátios próprios e de terceiros; (iv) a prestação de assistência técnica de acordo com os serviços descritos nos itens (i), (ii) e (iii) acima; (v) a representação de outras sociedades, brasileiras ou estrangeiras; (vi) a participação em outras sociedades, brasileiras ou estrangeiras, como acionista ou cotista; (vii) a atividade de armazém geral para produtos de terceiros, tal como definida na legislação competente, podendo exercer esta atividade no estabelecimento matriz, bem como em qualquer uma de suas filiais; (viii) a prestação de serviços de gestão administrativa e comercial para outras sociedades, brasileiras ou estrangeiras; e (ix) a atividade de operador portuário.

3.2. Número da Emissão

3.2.1. A Emissão objeto da presente Escritura de Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.

3.3. Valor Total da Emissão

3.3.1. O valor total da Emissão será de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo).

3.4. Número de Séries

3.4.1. A Emissão será realizada em 2 (duas) séries, sendo que a existência e a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série foram definidas pela Companhia, conforme a demanda pelas Debêntures apurada por meio de procedimento de coleta de intenção de investimento ("Procedimento de Bookbuilding") organizado pelos Coordenadores, nos termos da Cláusula 3.5.2 abaixo. Qualquer uma das séries poderia não ter sido emitida, hipótese em que a totalidade das Debêntures seria emitida em série única.

3.5. Colocação e Procedimento de Distribuição

3.5.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação, com a intermediação do Banco BTG Pactual S.A. ("BTG Pactual" ou "Coordenador Líder") e do Banco Itaú BBA S.A. ("IBBA" e, em conjunto com o Coordenador Líder, "Coordenadores"), instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários responsáveis pela colocação das Debêntures, nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e

[Assinatura]



DUCESP

21 de maio

Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, da Primeira Emissão da Tegma Gestão Logística S.A." ("Contrato de Colocação").

3.5.2. Foi adotado o Procedimento de *Bookbuilding*, organizado pelos Coordenadores, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto no artigo 3º da Instrução CVM 476, para definição (i) da Remuneração das Debêntures (conforme definido na Cláusula 4.2 abaixo); e (ii) da quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das séries, observado que a alocação das Debêntures entre as séries ocorreu no sistema de vasos comunicantes. Qualquer uma das séries poderia não ter sido emitida, hipótese em que a totalidade das Debêntures seria emitida em série única, a depender do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*.

3.5.3. O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, conforme previsto no Contrato de Distribuição. Para tanto, os Coordenadores e as demais instituições intermediárias que eventualmente venham a participar da distribuição pública, com esforços restritos de colocação, das Debêntures poderão acessar conjuntamente, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Qualificados, sendo possível a subscrição por, no máximo, 20 (vinte) Investidores Qualificados.

3.5.3.1. Nos termos da Instrução CVM 476 e para fins da Oferta Restrita, serão considerados "Investidores Qualificados" aqueles investidores referidos no artigo 109 da Instrução da CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada ("Instrução CVM 409"), observado que: (a) todos os fundos de investimento serão considerados investidores qualificados, ainda que se destinem a investidores não qualificados; e (b) as pessoas naturais e jurídicas mencionadas no inciso IV do artigo 109 da Instrução CVM 409 obrigatoriamente subscreverão e integralizarão, no âmbito da Oferta Restrita, Debêntures no montante mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

3.5.3.2. No ato de subscrição das Debêntures, os Investidores Qualificados assinarão declaração atestando que efetuaram sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora e atestando estar cientes de que (i) a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM; e (ii) as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas na regulamentação aplicável e nesta Escritura de Emissão, devendo, ainda, por meio de tal declaração, manifestar sua concordância expressa a todos os seus termos e condições.

3.5.4. As Partes comprometem-se a não realizar a busca de investidores por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 476.

3.5.5. A Emissora obriga-se a: (a) não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta Restrita a qualquer Investidor Qualificado, exceto se previamente acordado com os Coordenadores; e (b) informar aos Coordenadores, até o Dia Útil imediatamente subsequente, a ocorrência de contato que receba de potenciais investidores que venham a manifestar seu interesse na Oferta Restrita, comprometendo-se desde já a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais investidores neste período.

3.5.6. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a Oferta Restrita, independentemente da ordem cronológica, sendo que os Coordenadores, com

[Assinatura]



DUCESP

31 de 37

expressa e prévia anuência da Emissora, organizando o plano de distribuição nos termos da Instrução CVM 476, tendo como público alvo Investidores Qualificados apenas, observado ainda o disposto no artigo 4º da Instrução CVM 476.

3.5.7. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos Investidores Qualificados interessados em adquirir as Debêntures.

3.5.8. Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

3.6. Banco Liquidante e Escriturador Mandatário

3.6.1. O banco liquidante da Emissão é o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04 ("Banco Liquidante").

3.6.2. O escriturador mandatário das Debêntures é a Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64 ("Escriturador Mandatário").

3.7. Destinação dos Recursos

3.7.1. Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Emissão serão destinados a negócios de gestão ordinária da Emissora, quais sejam: (i) pagamento de dívidas já contraídas pela Emissora; e (ii) reforço do caixa da Emissora.

CLÁUSULA IV CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Características Básicas

4.1.1. **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de fevereiro de 2013 ("Data de Emissão").

4.1.2. **Forma e Comprovação de Titularidade:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador Mandatário. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela CETIP em nome de cada Debenturista, quando esses títulos estiverem custodiados eletronicamente na CETIP.

4.1.3. **Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.1.4. **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quitografática, não conferindo qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares, e sem qualquer segregação de bens da Emissora, em particular para garantir os Debenturistas em caso de necessidade de execução judicial ou

[Assinatura manuscrita]



JUCESP

21 de 23

extrajudicial das obrigações da Emissora, decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão.

4.1.5. **Prazo e Data de Vencimento:** Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, as Debêntures da primeira série ("Debêntures da Primeira Série") terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de fevereiro de 2018 ("Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série"), e as Debêntures da segunda série ("Debêntures da Segunda Série") terão prazo de vencimento de 6 (seis) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de fevereiro de 2019 ("Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série") e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, "Data de Vencimento das Debêntures").

4.1.6. **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

4.1.7. **Quantidade de Debêntures Emitidas:** Serão emitidas 20.000 (vinte mil) Debêntures, em até 2 (duas) séries, sendo 6.000 (seis mil) Debêntures da Primeira Série e 14.000 (quatorze mil) Debêntures da Segunda Série, conforme demanda pelas Debêntures apurada por meio do Procedimento de *Bookbuilding*.

4.2. Atualização Monetária e Remuneração das Debêntures

4.2.1. Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série

4.2.1.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série não será atualizado monetariamente.

4.2.2. Remuneração das Debêntures da Primeira Série

4.2.2.1. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série (ou sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso), incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.cetip.com.br) ("Taxa DI"), acrescida de um *spread* ou sobretaxa equivalente a 0,84% (oitenta e quatro centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a Data de Emissão (inclusive) ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), sendo que cada um desses intervalos de tempo sucede o anterior sem solução de continuidade ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série"). O cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

14



JUCESP
21 02 13

onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Primeira Série devido em cada data de pagamento de Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário não amortizado de cada uma das Debêntures da Primeira Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Fator Juros} = \text{FatorDI} \times \text{FatorSpread}$$

onde:

Fator DI = produtório das Taxas DI, desde a Data de Emissão ou a data de pagamento de Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

onde:

n = número total de Taxas DI, consideradas na apuração do Fator DI, sendo " n " um número inteiro;

TDI_k = Taxa DI, de ordem " k ", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$100, \left(\frac{1}{1} \right)^{\frac{TDI_k}{360}}$$

onde:

$k = 1, 2, \dots, n$;

TDI_k = Taxa DI, de ordem k , divulgada pela CETIP, expressa na forma percentual ao ano, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

FatorSpread = Sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada conforme fórmula abaixo:

$$\text{FatorSpread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]$$

onde:

[Handwritten signature] 15



JUCESP
21 02 13

spread = Sobretaxa a ser definida de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, informado com 4 (quatro) casas decimais;

n = número de Dias Úteis entre a Data de Emissão ou data de pagamento de Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e a data do cálculo, exclusive, sendo "n" um número inteiro.

Observações:

(a) O fator resultante da expressão $[1 + TDI_k]$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais sem arredondamento.

(b) Efetua-se o produtório dos fatores diários $[1 + TDI_k]$ sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

(c) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

(d) O fator resultante da expressão $(FatorDI \times FatorSpread)$ é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

(e) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

4.2.2.2. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizado, em sua substituição, para apuração do " TDI_k ", o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI respectiva.

4.2.2.3. Na hipótese de ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para apuração e/ou divulgação ("Período de Ausência de Taxa DI") ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, a Taxa DI deverá ser substituída pelo substituto determinado legalmente para tanto. No caso de não haver substituto legal da Taxa DI, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do Período de Ausência de Taxa DI ou da extinção ou inaplicabilidade por imposição legal da Taxa DI, o que ocorrer primeiro, convocar Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série ("Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série") (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, conforme disposto na Cláusula IX), para definir, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado ("Taxa Substitutiva das Debêntures da Primeira Série"). Até a deliberação desse novo parâmetro de Remuneração das Debêntures da Primeira Série, será utilizado, para o cálculo do valor da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI respectiva.

16

JURÍDICO
REGMA

JUCESP
21 02 13

4.2.2.4. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série prevista acima, a referida Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série não será realizada e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série desde o dia de sua indisponibilidade.

4.2.2.5. Caso, na Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série prevista acima, não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Primeira Série em Circulação (conforme definido abaixo), a Emissora optará, a seu exclusivo critério, por uma das alternativas a seguir estabelecidas, obrigando-se a Emissora a comunicar por escrito ao Agente Fiduciário, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, qual a alternativa escolhida:

(a) a Emissora deverá resgatar antecipadamente e, conseqüentemente, cancelar antecipadamente a totalidade das Debêntures da Primeira Série em Circulação, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, pelo saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série em Circulação, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série devida até a data do efetivo resgate e conseqüente cancelamento, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Nessa alternativa, para cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série aplicável às Debêntures da Primeira Série a serem resgatadas e, conseqüentemente, canceladas, para cada dia do Período de Ausência da Taxa DI será utilizado o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente; ou

(b) a Emissora deverá apresentar cronograma de amortização da totalidade das Debêntures da Primeira Série em Circulação, não excedendo a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série e o prazo médio de amortização das Debêntures da Primeira Série. Durante o prazo de amortização das Debêntures da Primeira Série pela Emissora, a periodicidade do pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série continuará sendo aquela estabelecida na Cláusula 4.4 abaixo, observado que, até a amortização integral das Debêntures da Primeira Série, será utilizada a Taxa Substitutiva das Debêntures da Primeira Série definida pelos Debenturistas e apresentada à Emissora na Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série prevista na Cláusula 4.2.2.3 acima, sendo que tal Taxa Substitutiva das Debêntures da Primeira Série deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época. Caso a Taxa Substitutiva das Debêntures da Primeira Série seja referenciada em prazo diferente de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, essa taxa deverá ser ajustada de modo a refletir a base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. Caso a Emissora não aprove a Taxa Substitutiva das Debêntures da Primeira Série nos termos desta alínea (b) aplicar-se-ão o procedimentos previstos na alínea (a) acima.

4.2.2.6. Para fins da presente Escritura, a expressão “Dia(s) Útil(eis)” significa qualquer dia, com exceção feita aos sábados, domingos e feriados nacionais ou na Cidade de São Paulo. Quando a indicação de prazo contado por dia na presente Escritura não vier acompanhada da indicação de “Dia Útil”, entende-se que o prazo é contado em dias corridos.



DUCESP
21 02 13

4.2.3. Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série

4.2.3.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série não será atualizado monetariamente.

4.2.4. Remuneração das Debêntures da Segunda Série

4.2.4.1. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série (ou sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso), incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida de um *spread* ou sobretaxa equivalente a 0,97% (noventa e sete centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a Data de Emissão (inclusive), ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), sendo que cada um desses intervalos de tempo sucede o anterior sem solução de continuidade (“Remuneração das Debêntures da Segunda Série” e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, “Remuneração”). O cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série obedecerá à fórmula utilizada para fins de cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, constante da Cláusula 4.2.2.1 acima, bem como observará as disposições constantes das Cláusulas 4.2.2.3, 4.2.2.4 e 4.2.2.5 acima, aplicando-se, portanto, tais itens, *mutatis mutandis*, à Remuneração das Debêntures da Segunda Série.

4.3. Pagamento da Remuneração das Debêntures

4.3.1. Os valores relativos à Remuneração das Debêntures deverão ser pagos semestralmente, a partir da Data de Emissão, nos dias 15 de fevereiro e 15 de agosto de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de agosto de 2013, para as Debêntures de ambas as séries, e o último pagamento devido na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série ou na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração”).

4.4. Amortização

4.4.1. Amortização das Debêntures da Primeira Série

4.4.1.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado anualmente, em 3 (três) parcelas e consecutivas, a partir do 3º (terceiro) ano contado da Data de Emissão (inclusive), sendo o primeiro pagamento devido em 15 de fevereiro de 2016 e o último pagamento devido na Data de Vencimento da Primeira Série, conforme tabela abaixo (cada uma dessas datas, uma “Data de Amortização da Primeira Série”):

Amortização	Data da Amortização da Primeira Série	Parcela do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado (%)
1ª	15 de fevereiro de 2016	33,33%
2ª	15 de fevereiro de 2017	33,33%
3ª	15 de fevereiro de 2018	33,34%
Total		100,00%

18



JUCESP

21 de 13

4.4.2. Amortização das Debêntures da Segunda Série

4.4.2.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado anualmente, em 3 (três) parcelas e consecutivas, a partir do 4º (quarto) ano contado da Data de Emissão (inclusive), sendo o primeiro pagamento devido em 15 de fevereiro de 2017 e o último pagamento devido na Data de Vencimento da Segunda Série, conforme tabela abaixo (cada uma dessas datas, uma "Data de Amortização da Segunda Série" e, em conjunto com a Data de Amortização da Primeira Série, "Data de Amortização"):

Amortização	Data da Amortização da Segunda Série	Parcela do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado (%)
1ª	15 de fevereiro de 2017	33,33%
2ª	15 de fevereiro de 2018	33,33%
3ª	15 de fevereiro de 2019	33,34%
Total		100,00%

4.5. Local de Pagamento

4.5.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador Mandatário, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP ("Local de Pagamento").

4.6. Prorrogação dos Prazos

4.6.1. Caso uma determinada Data de Vencimento coincida com dia em que não exista expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São, considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação decorrente desta Escritura por quaisquer das Partes (inclusive pelos Debenturistas, no que se refere ao pagamento do preço de subscrição das Debêntures), até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados pela CETIP, hipótese em que a referida prorrogação de prazo somente ocorrerá caso a data de pagamento coincida com feriado nacional, sábado ou domingo.

4.7. Encargos Moratórios

4.7.1. Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os valores em atraso ficarão sujeitos a multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago, e juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas razoavelmente incorridas para cobrança ("Encargos Moratórios").

4.8. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.8.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.7 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora no jornal

19



DUCESP

21 de 33

indicado na Cláusula 4.11.1 abaixo, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração das Debêntures e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

4.9. Prazo de Colocação, Forma e Preço de Integralização

4.9.1. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos do MDA em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do início da distribuição das Debêntures. Caso as Debêntures não sejam totalmente colocadas ao longo deste prazo, os Coordenadores deverão exercer a garantia firme de colocação sobre o saldo das Debêntures que não foram efetivamente distribuídas, observando-se o limite de 20.000 (vinte mil) Debêntures objeto de garantia firme.

4.9.2. As Debêntures serão integralizadas, no mercado primário, à vista, no ato da subscrição ("Data de Integralização"), em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão até a Data de Integralização ("Preço de Subscrição"), de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da CETIP.

4.10. Repactuação

4.10.1. Não haverá repactuação das Debêntures.

4.11. Publicidade

4.11.1. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos no jornal Valor Econômico, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores – Internet (<http://www.tegma.com.br>), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da Oferta Restrita e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário a respeito de qualquer publicação na data da sua realização.

4.12. Liquidez e Estabilização

4.12.1. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures.

4.13. Imunidade de Debenturistas

4.13.1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

ml

20



JUCESP

21.02.13

4.14. Direito ao Recebimento dos Pagamentos

4.14.1. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

4.15. Classificação de Risco

4.15.1. Foi contratada como agência de classificação de risco da Oferta a Moody's América Latina Ltda. ("Agência de Classificação de Risco") que atribuiu *rating* "Aa3.br" às Debêntures.

CLÁUSULA V AQUISIÇÃO FACULTATIVA, RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA

5.1. Aquisição Facultativa

5.1.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido), observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora de acordo com esta Cláusula poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures em Circulação.

5.2. Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Extraordinária Facultativa

5.2.1. Não será permitido o resgate antecipado facultativo das Debêntures, seja total ou parcial, ou a amortização extraordinária facultativa das Debêntures pela Emissora.

CLÁUSULA VI VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. Vencimento Antecipado Automático

6.1.1. O Agente Fiduciário deverá declarar antecipada e automaticamente vencidas e imediatamente exigíveis, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações decorrentes das Debêntures, ao tomar ciência da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses (cada uma das hipóteses, um "Evento de Inadimplemento Automático"): 9
1
Y

[Assinatura]



DUCE SP

01 04 11

- (a) inadimplemento, pela Emissora, no prazo e na forma previstos nesta Escritura de Emissão, de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Debêntures, não sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo inadimplemento;
- (b) (i) decretação de falência da Emissora e/ou de quaisquer sociedades controladas ou coligadas da Emissora que representem, em conjunto ou individualmente, 15% (quinze por cento) ou mais da receita bruta consolidada da Emissora (diretas ou indiretas) ("Controladas Relevantes"); (ii) pedido de autofalência formulado pela Emissora e/ou por quaisquer de suas Controladas Relevantes; (iii) pedido de falência da Emissora e/ou de quaisquer de suas Controladas Relevantes formulado por terceiros não elidido no prazo legal; (iv) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora e/ou de quaisquer de suas Controladas Relevantes, independentemente do deferimento do respectivo pedido; ou (v) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora e/ou de quaisquer de suas Controladas Relevantes, exceto se a liquidação, dissolução ou extinção decorrer de uma operação societária que não constitua um Evento de Inadimplemento Não Automático, nos termos do disposto na alínea (f) da Cláusula 6.1.2 abaixo;
- (c) resgate ou amortização de ações, distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, caso a Emissora esteja (i) em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas nesta Escritura de Emissão e/ou (ii) tenha descumprido qualquer dos Índices Financeiros (conforme abaixo definido), ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto na Lei das Sociedades por Ações;
- (d) deliberação tomada em assembleia pelos acionistas da Emissora, para realização de redução de capital social da Emissora, após a data de liquidação da Emissão, exceto se previamente aprovada por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento das Debêntures em Circulação, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para este fim, conforme disposto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações;
- (e) não pagamento na respectiva data de vencimento, observado o prazo de cura aplicável, de qualquer obrigação financeira devida pela Emissora e/ou por qualquer Controlada Relevante, mesmo que na qualidade de avalista ou garantidora, cujo valor individual ou agregado seja superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas), reajustados a cada período de 12 (doze) meses contados da Data de Emissão, com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA") ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, ficando estabelecido que não será caracterizado o vencimento antecipado das Debêntures caso a Emissora conteste e evite a formalização do referido inadimplemento, mediante negociação entre as partes ou medidas judiciais ou arbitrais cabíveis;
- (f) vencimento antecipado de qualquer dívida ou obrigação da Emissora e/ou de qualquer de suas Controladas Relevantes, mesmo que na qualidade de avalista ou garantidora, no mercado local ou internacional, cujo valor individual ou agregado seja superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) (ou seu equivalente em

22



JUCESP

01 de 02

outras moedas), reajustados a cada período de 12 (doze) meses contados da Data de Emissão, com base no IPCA ou outro índice oficial que venha a substituí-lo;

- (g) não cumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial de natureza condenatória transitada em julgado contra a Emissora e/ou suas Controladas Relevantes para a qual não tenha sido feita provisão para pagamento até a Data de Emissão, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas), reajustados a cada período de 12 (doze) meses contados da Data de Emissão, com base no IPCA ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, não sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data estipulada para pagamento na respectiva decisão ou sentença;
- (h) alteração do atual controle acionário (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora, de forma direta ou indireta, salvo se houver o prévio consentimento de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos titulares das Debêntures em Circulação, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especificamente convocada para este fim;
- (i) transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (j) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações a serem assumidas nesta Escritura de Emissão, sem a prévia anuência de Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para este fim; e/ou
- (k) caso a Emissora seja inscrita em quaisquer cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, inclusive, mas não se limitando ao SPC e SERASA, Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundo - CCF ou Sistema de Informações de Crédito do Banco Central, em montantes, individual ou conjuntamente considerados, superiores a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), reajustados a cada período de 12 (doze) meses com base no IPCA ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, não cancelado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do conhecimento ou do recebimento de notificação pela Emissora, conforme o caso.

6.1.2. Sujeito ao disposto nas Cláusulas 6.2 a 6.7 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações decorrentes das Debêntures, ao tomar ciência da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses (cada uma das hipóteses, um "Evento de Inadimplemento Não Automático") e, em conjunto com o "Evento de Inadimplemento Automático", os "Eventos de Inadimplemento":

- (a) inadimplemento, pela Emissora, no prazo e na forma previstos nesta Escritura de Emissão, de qualquer obrigação não pecuniária relacionada às Debêntures estabelecida nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da comunicação do referido descumprimento: (i) pela Emissora ao Agente Fiduciário, ou (ii) pelo Agente Fiduciário à Emissora, o que ocorrer

23



JUCESP

21 03 13

primeiro, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;

- (b) caso as demais dívidas quirografárias da Emissora, existentes ou que venham a ser contraídas a partir desta data, assim entendidas as dívidas da Emissora sem garantias reais ou privilégios legais, passem a ter tratamento preferencial em relação às obrigações de pagar da Emissora previstas nesta Escritura de Emissão em decorrência da constituição de direito real de garantia, sem o prévio e expresse consentimento de, no mínimo, 90% (noventa por cento) dos titulares das Debêntures em Circulação, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para este fim, ficando desde já esclarecido que não estão incluídas nesta alínea (b) as dívidas da Companhia a serem contraídas a partir desta data que, desde o momento de sua contratação, já contem com garantias reais ou privilégios legais;
- (c) protestos legítimos de títulos contra a Emissora e/ou suas Controladas Relevantes, cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas), reajustados a cada período de 12 (doze) meses, contados da Data de Emissão, com base no IPCA ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, por cujo pagamento a Emissora seja responsável, exceto se, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do respectivo protesto, tiver sido comprovado que (a) o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros e tenha sido obtida decisão judicial para a anulação ou sustação de seus efeitos; (b) o protesto foi cancelado; (c) o valor do(s) título(s) protestado(s) foi depositado em juízo; ou (d) o montante protestado foi devidamente quitado pela Emissora;
- (d) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, exigidas pelos órgãos competentes que afete de forma material o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou por suas Controladas Relevantes, exceto se, dentro do prazo de 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Emissora comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades da Emissora até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;
- (e) cisão, fusão ou incorporação ou qualquer outra forma de reorganização societária, exceto:
 - (i) pela incorporação, pela Emissora (de modo que a Emissora seja a incorporadora), de qualquer sociedade, controlada ou não pela Emissora;
 - (ii) pela reorganização societária realizada entre a Emissora e as controladas da Emissora; ou
 - (iii) se houver o prévio consentimento de Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especificamente convocada para este fim;

[Assinatura] 24



DUCE SP

21 de 13

- (f) mudança ou alteração no objeto social da Emissora que modifique a atividade principal atualmente por ela praticada de forma relevante, ou que agregue a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou que possam representar desvios significativos e relevantes em relação às atividades atualmente desenvolvidas;
- (g) realização, por qualquer autoridade governamental, de ato com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, confiscar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente a totalidade ou parte substancial dos ativos ou propriedades da Emissora ou das ações do capital social da Emissora, considerando-se parte substancial, para os fins deste item, ativos, propriedades ou ações em montantes, individual ou conjuntamente considerados, superiores a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), reajustados a cada período de 12 (doze) meses com base no IPCA ou outro índice oficial que venha a substituí-lo;
- (h) aplicação dos recursos oriundos da Emissão em destinação diversa da descrita nesta Escritura;
- (i) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação estabelecida no Contrato de Colocação e não sanado no respectivo prazo de cura;
- (j) inobservância da Legislação Socioambiental (conforme abaixo definido), em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, bem como, se a Emissora incentivar, de qualquer forma, a prostituição ou utilizar em suas atividades mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo, exceto por descumprimentos que não possam causar um efeito material adverso para a imagem, operações e/ou resultados financeiros e operacionais da Emissora;
- (k) caso se provem falsas ou revelarem-se incorretas, insuficientes, incompletas ou enganosas, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão e/ou nos demais documentos relacionados à Emissão;
- (l) cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia perante a CVM; e/ou
- (m) não manutenção, pela Emissora de qualquer dos índices financeiros relacionados a seguir, a serem apurados pela Companhia, observado o disposto nesta Escritura, inclusive na Cláusula 7.1.1, alíneas (b) (d) e (e), abaixo e verificados pelo Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento, pelo Agente Fiduciário, das informações a que se refere à Cláusula 7.1.1, alínea (e), abaixo, com base nas informações trimestrais consolidadas divulgadas regularmente pela Companhia ("Índices Financeiros"):
- (i) quociente da divisão da Dívida Líquida (conforme definido abaixo) pelo EBITDA, que deverá ser igual ou inferior a 2,50 vezes; e
 - (ii) quociente da divisão do EBITDA pela Despesa Financeira Líquida (conforme definido abaixo), que deverá ser igual ou superior a 1,50 vezes.

25



DUCE SP

21 de 27

Para fins da presente Escritura, aplicam-se as seguintes definições:

Dívida Líquida: significa, com base nas últimas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora, (a) o somatório de empréstimos e financiamentos tomados com instituição financeira ou não, emissões de títulos de dívida no mercado local ou internacional, assim como obrigações por aquisições de ativos passivos decorrentes de parcelamentos tributários indexados à SELIC (Sistema Especial de Liquidação e Custódia) e avais e fianças prestados pela Companhia; (b) menos as disponibilidades (somatório do caixa mais aplicações financeiras) desoneradas e não vinculadas; (c) mais os ajustes negativos (Passivo) e menos os ajustes positivos (Ativo) dos instrumentos financeiros - Swap contratados exclusivamente para proteção da variação cambial da dívida, obedecendo às regras contábeis (Ativo/Passivo);

Despesa Financeira Líquida: significa, com base nas 4 (quatro) últimas Demonstrações Financeiras Trimestrais Consolidadas da Emissora, o saldo da diferença entre a despesa financeira bruta consolidada e a receita financeira bruta consolidada;

EBITDA: significa, com base nas 4 (quatro) últimas Demonstrações Financeiras Trimestrais Consolidadas da Emissora, o lucro ou o prejuízo líquido, antes da contribuição social e do imposto de renda, subtraindo-se as receitas e adicionando-se as despesas geradas pelos resultados financeiros e não operacionais, depreciação e amortização, bem como subtraindo-se as receitas e adicionando-se as despesas relativas a variações no valor justo de propriedades.

6.2. A ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento deverá ser prontamente comunicada, ao Agente Fiduciário, pela Emissora, em até 1 (um) Dia Útil. O descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura e nos demais documentos da Emissão, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

6.3. A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento Automáticos indicados na Cláusula 6.1.1 acima acarretará o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, sendo que o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o pagamento do que for devido. Na ocorrência dos Eventos de Inadimplemento Não Automáticos, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência do referido evento, uma Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar acerca da não declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

6.4. Na Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.3 acima, que será instalada de acordo com os procedimentos e *quorum* previsto na Cláusula IX desta Escritura de Emissão, os titulares das Debêntures poderão optar, por deliberação de titulares que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, por não declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, sendo que, nesse caso, ou, ainda, em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações objeto desta Escritura de Emissão.

ml 26



DUCE SP
21.02.13

6.5. Na hipótese: (i) de não instalação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.3 acima por falta de *quorum*; ou (ii) de não ser aprovado o exercício da faculdade prevista na Cláusula 6.4 acima por titulares que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o pagamento do que for devido.

6.6. Em caso de declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures em Circulação, com o seu consequente cancelamento, obrigando-se a efetuar o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures em Circulação, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data de pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento, pela Emissora, de comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora por meio de carta protocolada no endereço constante da Cláusula 11.1 desta Escritura de Emissão, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

6.7. Para as finalidades das alíneas (b), (f), (g) e (h) da Cláusula 6.1.1 acima e das alíneas (d), (e) e (f) da Cláusula 6.1.2 acima, fica estabelecido que a Emissora deverá fornecer anualmente ao Agente Fiduciário, nos termos indicados na Cláusula 7.1.1, alínea (d) abaixo, cópia do organograma atualizado do grupo societário da Emissora, incluindo as controladas em 31 de dezembro do exercício anterior; e (ii) declaração a respeito da não ocorrência de quaisquer de tais hipóteses de vencimento antecipado estabelecidas com relação a suas controladas.

CLÁUSULA VII OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

7.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se, ainda, a:

7.1.1. Fornecer ao Agente Fiduciário, sendo que, no caso das alíneas (a) a (c) abaixo, tais informações serão fornecidas por meio de disponibilização em sua página na Internet (www.tegma.com.br) ou na página da CVM na Internet:

- (a) no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados de sua efetiva divulgação, cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de parecer dos auditores independentes ("Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emissora");
- (b) no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados de sua efetiva divulgação, cópia de suas informações trimestrais relativas aos respectivos trimestres, acompanhada do relatório da administração e do parecer de auditoria ou relatório de revisão especial dos auditores independentes ("Demonstrações Financeiras Consolidadas Revisadas da Emissora", e as Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emissora e as Demonstrações Financeiras Consolidadas Revisadas da Emissora,

me 27



DUCE SP

quando referidas indistintamente, "Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora";

- (c) nos mesmos prazos previstos na Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada, notificação da convocação de qualquer assembleia geral de acionistas e cópias de todas as atas de todas as assembleias gerais de acionistas, bem como a data e ordem do dia da assembleia a se realizar;
- (d) na mesma data de apresentação das Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emissora, (i) declaração do Diretor de Relações com Investidores da Emissora atestando o cumprimento das obrigações constantes nesta Escritura de Emissão e a não ocorrência de quaisquer das hipóteses de vencimento antecipado; e (ii) cópia do organograma atualizado do grupo societário da Emissora, incluindo as controladas em 31 de dezembro do exercício anterior, acompanhada de declaração a respeito da não ocorrência de quaisquer das hipóteses de vencimento antecipado estabelecidas nas alíneas (c), (h), (j), (k), (l), (m), (n) e (o) da Cláusula 6.1 acima com relação às Controladas Relevantes;
- (e) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados das datas a que se referem as alíneas (a) e (b) acima, as rubricas necessárias à verificação dos Índices Financeiros, acompanhadas de demonstração do cálculo dos Índices Financeiros realizado pela Companhia, bem como da declaração do Diretor de Relações com Investidores da Emissora atestando o cumprimento das disposições constantes desta Escritura de Emissão, bem como a efetiva legalidade, legitimidade, exigibilidade, validade, ausência de vícios, suficiência de informações e veracidade dos Índices Financeiros, sob pena de impossibilidade de verificação e conferência pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou aos auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários. O Agente Fiduciário não conduzirá nenhum procedimento de verificação independente ou adicional do cumprimento dos Índices Financeiros, exceto por aqueles aqui mencionados;
- (f) no menor prazo possível, sempre considerando-se o escopo da solicitação, informações razoáveis sobre a Emissora e seus ativos que o Agente Fiduciário eventualmente requeira;
- (g) em até 2 (dois) Dias Úteis após o seu recebimento, cópia de qualquer correspondência relevante ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora, relativa às Debêntures ou à presente Escritura; e
- (h) no prazo máximo de 1 (um) Dia Útil contado da data em que a Emissora tomar ciência de sua ocorrência, informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento. O descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos na presente Escritura, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

7.1.2. Proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação e regulamentação em vigor, em especial pelo artigo 17 da Instrução CVM 476.

ml 28



JUCE SP
21 02 13

7.1.3 Atender integralmente as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, abaixo transcritas:

- (a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM;
- (b) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;
- (c) divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
- (d) manter os documentos mencionados na alínea (c) acima em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos;
- (e) observar as disposições da Instrução da CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358"), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação;
- (f) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358, comunicando em até 1 (um) Dia Útil ao Coordenador Líder da Oferta Restrita e ao Agente Fiduciário; e
- (g) fornecer as informações solicitadas pela CVM.

7.1.4. Enviar à CETIP: (i) as informações divulgadas na rede mundial de computadores previstas nas alíneas (c) e (f) da Cláusula 7.1.3 acima e (ii) documentos e informações exigidos no prazo estipulado pela CETIP.

7.1.5. Manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil.

7.1.6. Convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a Emissão, caso o Agente Fiduciário não o faça.

7.1.7. Cumprir todas as determinações da CVM, com o envio de documentos e, ainda, prestando as informações que lhe forem solicitadas.

7.1.8. Manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, aos Debenturistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço.

7.1.9. Não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor.

[Assinatura]



DUCE SP

01 00 00

7.1.10. Manter seus bens adequadamente segurados por companhias de seguro de primeira linha, conforme suas práticas usualmente adotadas.

7.1.11. Notificar o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das suas atividades, gerando um efeito adverso material.

7.1.12. Efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao registro das Debêntures custodiadas na CETIP.

7.1.13. Arcar com todos os custos decorrentes (a) da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na CETIP, (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Emissora, e (c) das despesas com a contratação de Agente Fiduciário, Banco Liquidante e Escriturador Mandatário.

7.1.14. Efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de sua responsabilidade.

7.1.15. Contratar e manter contratados, às suas expensas, o Banco Liquidante, o Escriturador Mandatário, a CETIP e o Agente Fiduciário, bem como a tomar todas e quaisquer providências que se façam necessárias para a manutenção das Debêntures.

7.1.16. Contratar e manter contratadas até o vencimento da totalidade das Debêntures, às suas expensas, pelo menos uma agência de classificação de risco para realizar a classificação de risco (*rating*) das Debêntures, devendo, ainda, com relação a pelo menos uma agência de classificação de risco, (a) atualizá-la anualmente, até a Data de Vencimento; (b) divulgar e/ou permitir que a agência de classificação de risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; (c) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela agência de classificação de risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Companhia; e (d) comunicar em até 1 (um) Dia Útil ao Agente Fiduciário qualquer alteração e o início de qualquer processo de revisão da classificação de risco; observado que, caso a agência de classificação de risco contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Companhia deverá (i) contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's, a Fitch Ratings ou a Moody's América Latina; ou (ii) notificar o Agente Fiduciário e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que estes definam a agência de classificação de risco substituta.

7.1.17. Apresentar ao público, nos prazos exigidos pelas leis e regulamentação em vigor, as decisões tomadas com relação a seus resultados operacionais, atividades comerciais e quaisquer outros fatos considerados relevantes nos termos da regulamentação expedida pela CVM.

7.1.18. Até o encerramento da Oferta, comunicar aos Debenturistas e autoridades cabíveis a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas perante os Debenturistas.

DUE SP

11 de 11

7.1.19. Manter atualizado o registro de companhia aberta na CVM e cumprir integralmente com as obrigações de envio à CVM de informações periódicas e eventuais e de divulgação e colocação de tais informações à disposição dos investidores, nos termos da Instrução CVM 480.

7.1.20. Respeitar a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, ao meio ambiente, e não incentivar a prostituição, tampouco utilizar ou incentivar mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente ("Legislação Socioambiental"), exceto por descumprimentos que não possam causar um efeito material adverso para a imagem, operações e/ou resultados financeiros ou operacionais da Emissora.

7.1.21. Cumprir o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, exceto por descumprimentos que não possam causar um efeito material adverso para a imagem, operações e/ou resultados financeiros ou operacionais da Emissora, bem como adotar medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão.

7.1.22. Observar estritamente a legislação e regulamentação tributária aplicável, mantendo-se em situação de regularidade perante autoridades governamentais ou fiscais, bem como efetuar o pontual pagamento de tributos que sejam devidos ou que devam ser recolhidos, exceto se a exigibilidade do tributo ou de seu pagamento esteja suspensa por decisão judicial ou administrativa ou nos termos da legislação ou regulamentação aplicável.

7.1.23. Notificar em até 1 (um) Dia Útil o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações prestadas na presente Escritura tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

CLÁUSULA VIII AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. Nomeação

8.1.1. A Emissora constitui e nomeia a **Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, como Agente Fiduciário dos Debenturistas, o qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar perante a Emissora a comunhão dos Debenturistas.

8.2. Declaração

8.2.1. O Agente Fiduciário declara, neste ato, sob as penas da lei:

- (a) não ter qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, e o artigo 10 da Instrução CVM nº 28, de 23 de novembro

31



DUCE SP

de 1983, conforme alterada (Instrução CVM 28), para exercer a função que lhe é conferida;

- (b) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (c) conhecer e aceitar integralmente a presente Escritura de Emissão, todas as suas cláusulas e condições;
- (d) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (e) estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM, incluindo a Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;
- (f) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
- (g) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM 28;
- (h) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (i) ser instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (j) que esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, executível de acordo com os seus termos e condições;
- (k) que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (l) que não atua, nesta data, como agente fiduciário em emissões de debêntures de sociedades integrantes do mesmo grupo econômico da Emissora; e
- (m) que a verificação, pelo Agente Fiduciário, a respeito da veracidade das declarações e informações prestadas pela Emissora, se deu por meio das informações fornecidas pela Emissora, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu nenhum procedimento de verificação independente ou adicional da veracidade das declarações ora apresentadas, com o quê os Debenturistas ao subscreverem ou adquirirem as Debêntures declaram-se cientes e de acordo.

8.2.2. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão inadimplidas após a Data de Vencimento, até

 32



JUCESP

11 de 12

que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição, conforme Cláusula 8.3 abaixo.

8.3. Substituição

8.3.1. Nas hipóteses de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, observado o prazo de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma que a do Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 8.3.6 abaixo.

8.3.2. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas e à Emissora, pedindo sua substituição.

8.3.3. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim. A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário está sujeita (a) à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no artigo 7º da Instrução CVM 28; e (b) a eventuais normas posteriores.

8.3.4. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura de Emissão, que deverá ser arquivada na JUCESP.

8.3.5. O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções na data de assinatura da presente Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento das Debêntures ou até sua efetiva substituição.

8.3.6. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função com agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

8.3.7. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito emanados da CVM.

DUCE SP
21 02 13

8.4. Deveres

8.4.1. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (a) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- (b) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo emprega na administração de seus próprios bens e negócios;
- (c) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- (d) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- (e) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (f) promover, nos competentes órgãos, caso a Emissora não o faça, a inscrição desta Escritura de Emissão e as respectivas averbações de seus aditamentos, às expensas da Emissora, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes;
- (g) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- (h) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (i) solicitar, às expensas da Emissora, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas, necessárias e pertinentes dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas da Justiça do Trabalho, varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora;
- (j) solicitar, quando considerar necessário e dentro dos limites de razoabilidade, auditoria extraordinária na Emissora, sendo que tal solicitação deverá ser acompanhada de justificativa que fundamente a necessidade de realização da referida auditoria;
- (k) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 9.1.2 abaixo;
- (l) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

[Handwritten signature]

34



JUCESP

SECRETARIA DE ECONOMIA

(m) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:

- m.1) eventual omissão, incorreção ou inverdade de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;
- m.2) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no período;
- m.3) comentários sobre as demonstrações financeiras da Emissora, enfocando os indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora;
- m.4) posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado;
- m.5) resgate, amortização, e pagamentos realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;
- m.6) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, de acordo com os dados obtidos com os administradores da Emissora;
- m.7) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
- m.8) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de Agente Fiduciário;
- m.9) pagamentos de Remuneração realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;
- m.10) relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração; e
- m.11) existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, feitas por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: denominação da companhia ofertante; valor da emissão; quantidade de debêntures emitidas; espécie; prazo de vencimento das debêntures; tipo e valor dos bens dados em garantia e denominação dos garantidores; eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação e inadimplemento no período.

(n) disponibilizar o relatório de que trata a alínea "m" acima aos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, ao menos nos seguintes locais:

- n.1) na sede da Emissora;
- n.2) na sede do Agente Fiduciário;

JUCESP
21 02 13

n.3) na CVM;

n.4.) na CETIP; e

n.5.) no endereço das instituições financeiras que atuaram como Coordenadores na colocação das Debêntures.

- (o) publicar, nos termos do da Cláusula 4.11 acima e às expensas da Emissora, anúncio comunicando aos Debenturistas que o relatório a que se refere a alínea (m) acima se encontra à disposição nos locais indicados na alínea (n) acima;
- (p) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, o Banco Liquidante, o Escriturador Mandatário e a CETIP, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora expressamente autoriza, desde já, o Banco Liquidante, o Escriturador Mandatário e a CETIP a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- (q) coordenar o resgate das Debêntures, por conta do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos casos previstos nesta Escritura de Emissão;
- (r) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, inclusive daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer, os Índices financeiros e a obrigação de manter contratada uma agência de classificação de risco para atualização relatório de classificação de risco das Debêntures, por meio de documentos e informações fornecidas pela Emissora;
- (s) notificar os Debenturistas, se possível individualmente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, da ciência de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações assumidas na presente Escritura de Emissão, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos. Comunicação de igual teor deve ser enviada à Emissora, à CVM e à CETIP;
- (t) acompanhar a ocorrência dos Eventos de Inadimplemento e informar imediatamente os Debenturistas da ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento; e
- (u) disponibilizar o valor unitário das Debêntures, calculado pela Emissora, aos investidores e aos participantes do mercado, através de sua central de atendimento e/ou de seu *website*.

8.5. Atribuições Específicas

8.5.1. O Agente Fiduciário utilizará quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora, não sanado nos prazos previstos na Cláusula VI acima, conforme aplicáveis;

me 36



JUCESP

21 de 13

- (a) declarar, observadas as condições da presente Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios;
- (b) tomar qualquer providência necessária para a realização dos créditos dos Debenturistas;
- (c) requerer a falência da Emissora; e
- (d) representar os Debenturistas em processo de falência, em qualquer procedimento de recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou, se aplicável, intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora.

8.5.2. Observado o disposto na Cláusula 6.3 acima, o Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nas alíneas (a) a (c) da Cláusula 8.5.1 acima, se, convocada a Assembleia Geral de Debenturistas, esta assim o autorizar por deliberação da unanimidade dos titulares das Debêntures em Circulação, bastando, porém, a deliberação da maioria dos titulares das Debêntures em Circulação, quando tal hipótese disser respeito ao disposto na alínea (d) da Cláusula 8.5.1 acima.

8.6. Remuneração do Agente Fiduciário

8.6.1. Será devido ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura, o correspondente a uma remuneração anual de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) cada uma, sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) Dia Útil após a assinatura desta Escritura de Emissão, e os demais pagamentos nas mesmas datas dos anos subsequentes, até a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, conforme aplicável, ou enquanto o Agente Fiduciário representar os interesses dos Debenturistas.

8.6.2 No caso de inadimplemento das obrigações pecuniárias ou não pecuniárias da Emissão ou de reestruturação das condições da Emissão após a subscrição e integralização dos títulos ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, bem como atendimento às solicitações extraordinárias será devido ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado à (i) execução das garantias; (ii) comparecimento em reuniões com a Emissora e/ou Debenturistas; e (iii) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos. O valor será pago no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de relatório de horas à Emissora. Entende-se por reestruturação das condições da Emissão os eventos relacionados à alteração (a) das garantias; (ii) do prazo de pagamento; e (iii) das condições relacionadas à cláusula de vencimento antecipado. Os eventos relacionados à amortização e resgate antecipado das Debêntures não são considerados como reestruturação das condições da Emissão.

8.6.3. As parcelas citadas nos itens 8.6.1 e 8.6.2 supra serão reajustadas pela variação acumulada do Índice Geral de Preços - Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ("IGP-M") ou, na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro-rata die*, se necessário.

37



DUCE SP

01000000

8.6.4. As parcelas citadas nos itens acima serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se o Imposto de Renda, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

8.6.5. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

8.6.6. A remuneração será devida mesmo após a Data de Vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora e não inclui o pagamento de honorários a terceiros especialistas, tais como auditores independentes, advogados, consultores financeiros, entre outros.

8.6.7. Eventuais obrigações adicionais ao Agente Fiduciário ou alteração nas características e/ou garantias da Emissão facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários acima dispostos.

8.7. Despesas

8.7.1. A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas razoáveis e usuais que tenha comprovadamente incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, desde que as despesas tenham sido previamente aprovadas pela Emissora, as quais serão consideradas aprovadas caso a Emissora não se manifeste no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário.

8.7.2. O ressarcimento a que se refere esta Cláusula será efetuado em 10 (dez) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora.

8.7.3. As remunerações não incluem as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, após prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, despesas com especialistas e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento da Emissora. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da presente operação, serão igualmente suportadas pelos Debenturistas. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos Debenturistas e ressarcidas pela Emissora.

8.7.4. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora, desde que devidamente comprovadas. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente

DUCE SP

04.03.17

Fiduciário, ou decorrente de ações intentadas contra ele no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia prévia dos Debenturistas para cobertura do risco da sucumbência.

8.7.5. As despesas a que se refere esta Cláusula 8.7 compreenderão, inclusive, aquelas incorridas com:

- (a) publicação de relatórios, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
- (b) extração de certidões;
- (c) locomoções entre Estados da Federação e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções; e
- (d) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas.

CLÁUSULA IX ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

Às assembleias gerais de Debenturistas ("Assembleias Gerais" ou, individualmente, "Assembleia Geral") aplicar-se-á o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações.

9.1. Convocação

9.1.1. As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas da Primeira Série que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures da Primeira Série em Circulação, para as Assembleias Gerais de Debenturistas da Primeira Série, por Debenturistas da Segunda Série que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures da Segunda Série em Circulação, para as Assembleias Gerais de Debenturistas da Segunda Série, ou pela CVM. Para deliberações em Assembleias Gerais das quais deverão participar todos os Debenturistas, nos termos desta Escritura e da regulamentação aplicável, a convocação poderá ser feita por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação.

9.1.2. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos jornais indicados na Cláusula 4.11 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

 39



DUCE SP

de Debenturistas

9.1.3. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas em prazo mínimo de 15 (quinze) dias contados da data da primeira publicação da convocação. Qualquer Assembleia Geral em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação da Assembleia Geral em primeira convocação.

9.1.4. Independente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura de Emissão, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação, conforme o caso.

9.1.5. As deliberações tomadas pelos Debenturistas da Primeira Série, no âmbito de sua competência legal, observados os *quora* estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures da Primeira Série em Circulação, independentemente de terem comparecido às Assembleias Gerais respectivas ou do voto proferido nessas Assembleias Gerais. As deliberações tomadas pelos Debenturistas da Segunda Série, no âmbito de sua competência legal, observados os *quora* estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures da Segunda Série em Circulação, independentemente de terem comparecido às Assembleias Gerais respectivas ou do voto proferido nessas Assembleias Gerais.

9.2. Quorum de Instalação

9.2.1. A(s) Assembleia(s) Geral(is) se instalará(ao), em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures da Primeira Série em Circulação, e/ou no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures da Segunda Série em Circulação, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer quorum para quaisquer das séries.

9.2.2. Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos *quora* de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas previstos nesta Escritura de Emissão, considera-se "Debêntures da Primeira Série em Circulação" todas as Debêntures da Primeira Série subscritas e integralizadas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e as de titularidade de empresas coligadas à Emissora, controladoras (ou grupo de controle) ou administradores da Emissora ou de controladoras da Emissora (ou grupo de controle), incluindo, mas não se limitando, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, tais como, cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes ou colateral até o segundo grau. Adicionalmente, entende-se como "Debêntures da Segunda Série em Circulação" todas as Debêntures da Segunda Série subscritas e integralizadas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e as de titularidade de empresas coligadas à Emissora, controladoras (ou grupo de controle) ou administradores da Emissora ou de controladoras da Emissora (ou grupo de controle), incluindo, mas não se limitando, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, tais como, cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes ou colateral até o segundo grau. As Debêntures da Primeira Série em Circulação, em conjunto com as Debêntures da Segunda Série em Circulação, são denominadas "Debêntures em Circulação".

9.3. Mesa Diretora

9.3.1. A presidência e secretaria das Assembleias Gerais de Debenturistas caberão aos representantes do Agente Fiduciário, ou aos representantes eleitos pelos Debenturistas presentes ou àqueles que forem designados pela CVM.

40



JUCE SP
21 02 13

9.4. Quorum de Deliberação

9.4.1. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Observado o disposto na Cláusula 9.4.2 abaixo, qualquer alteração nas cláusulas ou condições previstas nesta Escritura de Emissão deverão ser aprovadas por Debenturistas que representem, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da respectiva série em Circulação.

9.4.2. Salvo disposto de outra forma nesta Escritura de Emissão, as alterações relativas às características das Debêntures, conforme venham a ser propostas pela Emissora, que impliquem em alteração: (i) da Remuneração das Debêntures, (ii) das datas de pagamento da Remuneração, (iii) da Data de Vencimento das Debêntures, (iv) dos valores, montantes e datas de amortização do principal das Debêntures, (v) dos Eventos de Inadimplimento, e/ou (vi) da alteração dos *quora* de deliberação e dos termos e condições previstos nesta Cláusula Nona dependerão da aprovação, seja em primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas, seja em qualquer outra subsequente, por Debenturistas que representem, pelo menos, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação.

9.5. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas, sendo certo que os Debenturistas poderão discutir e deliberar sem a presença destes, caso desejarem.

9.6. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

CLÁUSULA X DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

10.1. A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura de Emissão, que:

- (a) é sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de companhia aberta, de acordo com as leis da República Federativa do Brasil;
- (b) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura de Emissão e o Contrato de Colocação e a cumprir com todas as obrigações nestes previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (c) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- (d) a celebração desta Escritura de Emissão, do Contrato de Colocação, e o cumprimento das obrigações previstas em tais instrumentos não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emissora e/ou de quaisquer de suas controladas sejam parte, nem irá resultar em: (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii)

[Handwritten signature]

41



DUCE SP

SA 99 99

criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, exceto por aqueles já existentes na presente data; ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;

- (e) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem, e cada documento a ser entregue nos termos da presente Escritura de Emissão constituirá, obrigações legalmente válidas e vinculantes da Emissora, exigíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 585 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada (Código de Processo Civil);
- (f) as informações constantes do Formulário de Referência elaborado pela Emissora nos termos da Instrução CVM 480 e disponível na página da CVM na Internet, bem como aquelas incluídas no material de divulgação da Oferta Restrita são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos Investidores Qualificados uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Restrita;
- (g) não há outros fatos relevantes em relação à Emissora não divulgados no Formulário de Referência, cuja omissão faça com que qualquer informação do Formulário de Referência da Emissora seja falsa, inconsistente, imprecisa, incompleta, incorreta e/ou insuficiente;
- (h) a Emissora está cumprindo, em todos os seus aspectos relevantes, os contratos, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e/ou das controladas, exceto por aqueles que (i) não possam afetar a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão; ou (ii) questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, constantes do Formulário de Referência da Emissora, disponível na página da CVM na Internet e/ou por aquelas constantes das demonstrações financeiras da Emissora;
- (i) não há qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que seja de conhecimento da Emissora, que possa vir a afetar de forma material a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, constantes do Formulário de Referência da Emissora, disponível na página da CVM na Internet e/ou por aquelas constantes das demonstrações financeiras da Emissora;
- (j) não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário, que o impeça de exercer, plenamente, suas funções com relação à Emissão;
- (k) não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;
- (l) cada uma de suas controladas foi devidamente constituída e é uma sociedade existente de acordo com as respectivas leis de suas respectivas jurisdições, com plenos poderes e autoridade para ser titular, arrendar e operar suas propriedades e para conduzir seus negócios;

42



JUCESP

21 02 13

- (m) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão ou das Debêntures, ou para a realização da Emissão exceto (i) pelo registro das Debêntures junto ao MDA e ao Cetip21, as quais estarão em pleno vigor e efeito na data de liquidação, (ii) pelo arquivamento, na JUCESP, e pela publicação, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, das atas dos atos societários da Emissora que aprovaram a Emissão e a Oferta Restrita; e (iii) pela inscrição desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos perante a JUCESP;
- (n) os balanços patrimoniais da Emissora auditados e datados de 31 de dezembro de 2009, 31 de dezembro de 2010 e 31 de dezembro de 2011, bem como aqueles referentes ao período de nove meses encerrados em 30 de setembro de 2011 e 30 de setembro de 2012, em conjunto com as correspondentes demonstrações de resultado da Emissora apresentam de maneira adequada a situação financeira da Emissora nas aludidas datas e os resultados operacionais da Emissora referentes aos períodos encerrados em tais datas. Tais informações financeiras foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitido pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), que foram aplicados de maneira consistente nos períodos envolvidos, e desde a data das demonstrações financeiras mais recentes, não houve nenhum impacto adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, não houve qualquer operação material relevante envolvendo a Emissora fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para a Emissora, não houve qualquer aumento substancial do endividamento da Emissora;
- (o) a Emissora tem todas as autorizações e licenças relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo que até a presente data a Emissora não foi notificada acerca da revogação de qualquer delas ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer delas, exceto para as quais a Emissora possui provimento jurisdicional vigente autorizando sua atuação sem as referidas licenças ou se nos casos em que tais licenças estejam em processo legal de renovação;
- (p) a Emissora preparou e entregou todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de acordo com o conhecimento da Emissora devem ser apresentadas, ou receberam dilação dos prazos para apresentação destas declarações; todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais devidos de qualquer forma pela Emissora, por suas controladas, ou, ainda, impostas a ela ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto os tributos ou encargos que estão sendo contestados de boa fé e por meio de procedimentos apropriados, iniciados e conduzidos com diligência e em relação aos quais existem reservas ou outras provisões apropriadas, exceto os tributos, encargos governamentais e outras contribuições cuja falta de pagamento não afetem

ml

43



JUCESP

21 de 22

adversamente a capacidade de cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;

- (q) a Emissora e suas controladas possuem justo título de todos os seus bens imóveis e demais direitos e ativos por elas detidos, exceto quando, individualmente ou em conjunto, não afetem adversamente a capacidade de cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;
- (r) mantém os seus bens e de suas Controladas Relevantes adequadamente segurados, conforme razoavelmente esperado e de acordo com as práticas correntes de mercado;
- (s) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário são materialmente corretos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora; e
- (t) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela CETIP, inclusive acerca da forma de cálculo da Remuneração das Debêntures, a qual foi acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé.

CLÁUSULA XI DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Comunicações

11.1.1 As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

Tegma Gestão Logística S.A.
Avenida Nicola Demarchi, nº 2.000
09820-655 – São Bernardo do Campo, SP
At.: Sr. Alexandre Augusto Brandão
Tel.: (11) 4346-2532
Fax: (11) 4346-2533
E-mail: alexandre.brandao@tegma.com.br

Para o Agente Fiduciário:

Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3900, 10º andar, Itaim Bibi
04538-132 – São Paulo, SP
At.: Viviane Rodrigues
Tel.: (11) 2172-2628
Fax: (11) 3078-7264

9
1
y

me 44



DUCE SP

21 02 13

E-mail: vrodrigues@plannercorretora.com.br

Para o Banco Liquidante:

Itaú Unibanco S.A.

Avenida Engenheiro Armando de Arruda Pereira, 707, 7º andar
04309-010 – São Paulo, SP
At.: Sra. Maria Simionato
Telefone: (11) 5029-2139 / 5029-1963
Fax: (11) 5029-1920
E-mail: maria.simionato@itau-unibanco.com.br

Para o Escriturador Mandatário:

Itaú Corretora de Valores S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 10º andar
04538-152 – São Paulo, SP
At.: Sra. Claudia Vasconcellos
Telefone: (11) 5029-1910
Fax: (11) 5029-1920
E-mail: claudia.vasconcellos@itau-unibanco.com.br

Para a CETIP:

CETIP S.A. – Mercados Organizados

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.663 - 4º andar
01452-001, São Paulo, SP
At.: Gerência de Valores Mobiliários
Telefone: (11) 3111-1596
Fac-símile: (11) 3111-1564
E-mail: gr.debentures@cetip.com.br

11.1.2. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, por fax ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Quando aplicável, os originais dos documentos enviados por fac-símile ou correio eletrônico deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 2 (dois) Dias Úteis após o envio da mensagem. A mudança de qualquer dos endereços deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado. Eventuais prejuízos decorrentes da não comunicação quanto à alteração de endereço serão arcados pela Parte inadimplente, exceto se de outra forma previsto nesta Escritura de Emissão.

11.2. Renúncia

11.2.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão, desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba à Emissora, ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será

45



DUCESP

11.02.93

interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pelas Partes nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.3. Custos de Registro

11.3.1. Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, e dos atos societários relacionados a esta Emissão, nos registros competentes, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

11.4. Esta Escritura de Emissão é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título.

11.5. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura de Emissão, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

11.6. As Partes declaram, mútua e expressamente, que esta Escritura de Emissão foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

11.7. Os prazos estabelecidos nesta Escritura de Emissão serão computados de acordo com o disposto no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia de início e incluído o do vencimento.

11.8. Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por meio de aditamento assinado por todas as Partes.

11.9. Lei Aplicável

11.9.1. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

11.10. Foro

11.10.1. As Partes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes desta Escritura de Emissão."

[Handwritten signature]

46

